

FUNDAÇÃO DE APOIO AO CORPO DE BOMBEIROS

Chamada

CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDABOM Nº 01, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

SUSPENSÃO DECORRENTE DE ORDEM JUDICIAL

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDABOM, doravante designada simplesmente de FUNDABOM, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, à Rua Anita Garibaldi, 25, Sé, 01018-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.941.844/0001-00, com Estatuto aprovado por sua Assembleia Geral, **torna público que o Chamamento Público nº 1 de 08 de novembro de 2024**, visando à seleção de Policiais Militares inativos, na graduação mínima de 3º Sargento, oriundos do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para participarem de capacitação junto à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, bem como para atuarem em apoio à empresa, nos termos do CONVÊNIO Nº 1002046501, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo e a FUNDABOM, em 08 de outubro de 2024, **FICA SUSPENSO EM RAZÃO DE DECISÃO LIMINAR NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 1001873-94.2024.5.02.0034, proferida pelo Exº Sr. Dr. Marcelo Vieira Camargo, Juiz do Trabalho Substituto da 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.**

1. CONTEXTO:

A Ação Civil Pública foi proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO em face da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO e da Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros requerendo, a suspensão dos efeitos do convênio nº 1002046501, firmado entre as Rés, e a consequente suspensão da realização da seleção promovida pelo “Chamamento Público FUNDABOM nº 01, de 08 de novembro de 2024” ou, subsidiariamente, a suspensão dos seus efeitos até decisão final da Ação.

1.1. O texto da decisão liminar pode ser consultado em:

<https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1001873-94.2024.5.02.0034/1#d8cb318>

2. EFEITOS:

A Decisão judicial tem caráter liminar, expedida como tutela provisória, não definitiva, e suspende os prazos e efeitos imediatos do Chamamento Público até a decisão de mérito. Desta forma, ficam estabelecidas as seguintes regras quanto aos envolvidos já


VP

inscritos no Chamamento Público:

- 2.1. Permanecem válidas inscrições realizadas até a data de publicação do presente Edital de Suspensão, assim como os documentos e declarações postados no Processo Seletivo;
- 2.2. O Prazo do Processo Seletivo, que se encerraria em 25 de novembro de 2024, fica suspenso até a decisão final de mérito da Ação Civil Pública acima nomeada;
- 2.3. As ações de avaliação da Comissão de Seleção ficam igualmente suspensas, não se publicando resultados parciais ou finais durante o mesmo período.
- 2.4. Os candidatos inscritos podem solicitar informações gerais sobre o Certame, devendo a Comissão de Seleção responder, exceto quanto a resultados e pontuações.

3. ESCLARECIMENTO:

- 3.1. Nos termos do item 12.2 do Edital de Chamamento, “a qualquer tempo, **a presente Chamada poderá ser revogada por motivo de força maior ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável**, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza dos candidatos”;
- 3.2. Nos termos do item 12.4 do Edital de Chamamento, “a participação do candidato no certame **pressupõe a observância ao regulamento e a aceitação plena e irrevogável de todas as normas e condições previstas neste Edital**”;
- 3.3. Nos termos do item 10.5 do Edital de Chamamento, “os candidatos vencedores do processo seletivo **não têm direito subjetivo à celebração do contrato de capacitação e prestação de serviços**, o que dependerá de convocação a ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período”; da mesma forma os candidatos ainda em Processo Seletivo também não possuem direito subjetivo seja à contratação, seja à completa realização do mesmo processo;
- 3.4. A FUNDABOM, está trabalhando para responder aos questionamentos feitos na AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 1001873-94.2024.5.02.0034, e acatará todas as decisões feitas em qualquer instância, reservando-se ao direito de ampla defesa e contraditório, assim como ao direito de recorrer nas hipóteses em que isso seja cabível;
- 3.5. Os candidatos inscritos no Processo Seletivo serão prontamente informados de todos os desdobramentos a que tenham interesse legítimo.

São Paulo, 24 de novembro de 2024.


Valdir Pavão (Nov 24, 2024 23:18 GMT-3)

Valdir Pavão
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDABOM

Martinho de Moraes Netto
Martinho de Moraes Netto
DIRETOR JURÍDICO DA FUNDABOM